



CONTRATO Nº 0057/2011

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ÉTICA MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **ÉTICA MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 12.606.382/001-80, com sede na Av. Rio Branco 156, Sala 1418, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20040-003, fax nº (21) 2262-6028, telefone nº (21) 2240-1010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VIANA DE MATTOS, CI nº 2016505-6, expedida pela CRA/RJ, CPF nº 434.662.147-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 047/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 522/523 do Processo nº 009.614/10-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 493/497, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **cadeiras de rodas manuais, cadeiras de rodas motorizadas, cadeira de rodas motorizada com assento elevatório e triciclos motorizados**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peças, caso seja necessário, e do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal dentro do período de 90 (noventa) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fabricante ou representante legal no Brasil deverá informar que as peças e componentes a serem substituídas, no período de garantia, serão originais do fabricante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA entregará os equipamentos e os acessórios e componentes que os acompanham originalmente novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas permitindo completa segurança durante o transporte, no local determinado pelo gestor **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato.

ÉTICA MED.COM. E REPRESENT. DE PROD. HIGIENIZANTES LTDA.  
CNPJ: 12.606.382/0001-80

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, de manutenção e assistência técnica, em português, inglês ou espanhol.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

I - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá, parcial ou totalmente, o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo quinto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo sexto, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerada inadequada pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 493/497, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

CHICAMED COM. E REPRESENT. DE PROD. CAPITALADES LTDA.  
CNPJ: 12.606.382/0001-80

R.g.

| Item | Quant. Estimada | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Preço Unit. R\$ | Preço Total R\$ |
|------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| 01   | 06              | Triciclo motorizado para circulação interna e externa. Desmontáveis em 5 partes, freios inteligentes, rodas de liga-leve, manche ajustável, banco giratório de 360°, baterias inseridas em comprimento: 93,98 cm, largura: 48,9 cm, capacidade de carga: 117,93 Kg, velocidade Max.: 6,4 km/h, raio de tração: 20,32 cm, distância de chão: 6,67 cm, autonomia: 12,8 km por carga, peso bateria: 9kg, tipo bateria: duas de 12v – 12ah, carregador: off-board de 2ª/3ª, bi-volt.<br>Modelo: GOGO3                                         | 5.988,33        | 35.929,98       |
| 04   | 01              | Cadeira de rodas motorizada com assento elevatório, dois freios inteligentes, suspensão independente, dois motores independentes, assento elevatório, raio de giro em seu próprio eixo. Comprimento: 90 cm, largura: 60 cm, capacidade de carga: 136kg, velocidade Max: 6km/h, raio de giro: 50cm de diâmetro da roda de tração: 25cm, distancia do chão: 5cm, autonomia: 24km, peso bateria: 22kg, tipo bateria: 12v, 32ah, carregador: off-board, 5a, 110/220v, suspensão: active-trac, controle: P&G.<br>Modelo: Jazzy select 6 ultra. | 10.280,00       | 10.280,00       |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 46.209,98** (quarenta e seis mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

*[Handwritten signature]*  
CLICA MED COM. E REPRESENT. DE PROD. HIGIENIZANTES LTDA.  
CNPJ: 12.606.382/0001-80

*R.G.*

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE002443, de 25 de maio de 2011.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.310,50** (dois mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

LUCA MED COM. E REPRE. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 12.606.382/0001-80

Rg

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

ÉTICA MED.COM. E REPRES. DE PROD. HORTÍCOLAS LTDA.  
CNPJ: 12.606.382/0001-80

R.g.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO**- Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo quarto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de Junho de 2011.



**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**



**JOSÉ VIANA DE MATTOS**  
**ÉTICA MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA.**



**Diretor da SADCON**



**Diretor da SSPLAC**